

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

Número da Solicitação : MR 064833/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISSON ZAPPAROLI;

E

BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ n. 11.805.397/0004-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). IVON CAVALCANTE LEVY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da empresa estabelecida na Capital do Estado de São Paulo na especialidade em serviços de diversões, entretenimentos e parques diversionais temáticos**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de outubro de 2016 o salário normativo será de **R\$ 1.158,62 (Hum Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos) por mês, ou R\$ 5,27 (Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos) por hora**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador poderá contratar e remunerar o empregado por dia de trabalho, assegurando uma carga mínima de 04 (quatro) horas, mediante a divisão do piso salarial previsto no "caput" desta Cláusula, por 220 horas e multiplicando o valor encontrado pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescido da repercussão financeira decorrente do repouso semanal remunerado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de setembro de 2016 de **R\$ 1.158,62** (Hum Mil Cento e Cinquenta Reais e Sessenta e Dois Centavos), até R\$ 2.499,99 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) serão reajustados da seguinte forma, com exceção dos aumentos concedidos por promoções ou alterações de funções :

- a) 7% (sete por cento) em Outubro de 2016, sobre o salário de Setembro de 2016;
- b) 2% (dois por cento) em Fevereiro de 2017, sobre o salário de Outubro de 2016;

Os salários vigentes em **30 de Setembro de 2016**, acima de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos Reais), serão reajustados da seguinte forma, com exceção dos aumentos concedidos por promoções ou alterações de funções

- a) 6% (seis por cento) em Outubro de 2016, sobre o salário de Setembro de 2016;
- b) 2% (dois por cento) em Fevereiro de 2017, sobre o salário de Outubro de 2017;

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá aos seus trabalhadores adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, a ser pago no 15º (décimo quinto) dia, após aquele do pagamento do salário do mês anterior;

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DANOS EM EQUIPAMENTOS

Os danos causados nos equipamentos da empresa poderão ser descontados no salário do empregado, desde que fique devidamente comprovada a má fé ou negligência deste no manuseio do referido equipamento, não podendo o citado desconto ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do seu salário mensal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

Pagamento dos feriados trabalhados, com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal;

CLÁUSULA OITAVA - CONCESSÃO AUXÍLIO DOENÇA

Aos trabalhadores afastados por doença pela Previdência Social, fica assegurado complementação de auxílio-doença até o salário base.

PARAGRAFO ÚNICO: A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Excluídos o Gerentes, Supervisores, Chefes e Encarregados, nos demais casos o trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição superior a 30 (trinta) dias de trabalho no mês e que tal substituição seja notificada por escrito ao empregado substituto, excluídas as vantagens pessoais do empregado substituído;

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do trabalhador para a prestação de exames vestibulares e do ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré-avisado o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Todo trabalhador que exerça a função de Caixa ou Balconista Caixa, terá o direito de receber 4% (quatro por cento) do salário normativo, a título de gratificação de caixa, não se incorporando ao salário para nenhum efeito;

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Pagamento das horas extraordinárias não compensadas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas, e de 100% (cem por cento) para as demais, em relação às horas normais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se admitirá qualquer espécie de compensação informal das horas excedentes daquelas previamente especificadas nas escalas semanais, para os trabalhadores horistas, dos horários excedentes da entrada ou da saída, para os trabalhadores mensalistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A média das horas extras incidirá automaticamente no pagamento das férias, gratificação natalina, DSR e salário base para rescisão contratual.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia subsequente, será acrescido de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A média das horas noturnas incidirá automaticamente no pagamento das férias, gratificação natalina, DSR e salário base para rescisão contratual.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes que todo empregado que no período de 1(um) ano, ou seja, de 01 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2016, não registrar nenhuma falta (abonada ou não) e/ou atraso ao serviço, receberá, a título de prêmio por participação em resultados, uma indenização correspondente ao valor de meio piso salarial da categoria com base na cláusula terceira, que deverá ser entregue até o dia 30 de setembro de 2017, não havendo que se falar em integração ao salário para efeitos trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica excluída a aplicação da presente cláusula, caso a empresa acordante adote programa próprio de incentivos que apresentem benefícios iguais e/ou superiores aos nesta cláusula estabelecido, devendo a Empresa encaminhar cópia de seu programa ao Sindicato Profissional para ciência.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Fornecimento gratuito de alimentação ao trabalhador que tiver a jornada de trabalho prorrogada pelo período superior a 2 (duas) horas da jornada normal, sem desconto do intervalo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa concederá aos seus trabalhadores ticket refeição no valor de **R\$28,80 (Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos)** para os contratos com jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e de R\$14,40 (Quatorze Reais e Quarenta Centavos) para os contratos com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Pagamento de 1 (um) mês de remuneração ao cônjuge ou dependentes inscritos na Previdência Social, em caso de falecimento do trabalhador;

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Toda a trabalhadora com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de **R\$138,00 (Cento e Trinta e Oito Reais)**, por filho (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício estabelecido no “caput” será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO EXTRAORDINÁRIO

A empresa manterá seguro de risco de vida para os trabalhadores que exercem função de segurança, vigilância.

Contrato de Trabalho e Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Aumento igual de salários aos empregados admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função;

Relações de Trabalho e Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORA GESTANTE

Garantia de emprego e salário à trabalhadora gestante, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias, após a garantia prevista em Lei;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE MILITAR

Ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, será garantido emprego ou salário durante os 60 (sessenta) dias subseqüentes à baixa ou desincorporação;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHADOR ACIDENTADO

Garantia de emprego e salário ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário ao trabalhador que estiver há 12 (doze) meses da aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial e que tiverem 2 (dois) anos ou mais de empresa. Numa ou noutra condição, o trabalhador deverá comprovar o tempo de serviço, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação do aviso prévio. Caso não comprove o preenchimento do requisito no prazo supra estabelecido, o empregado perderá a presente garantia normativa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISTAS

A empresa quando adotar o sistema de revista nos trabalhadores o fará em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá aos trabalhadores dispensados sem justa causa e demissionários, carta de referência, no ato da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias;

Jornada de Trabalho e Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que a empresa poderá prorrogar a jornada normal de trabalho em até duas (02) horas diárias, sem o pagamento do adicional devido, desde que ocorra a diminuição das horas correspondentes em outro(s) dia(s), de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a soma das jornadas normais semanais de trabalho previstas, excluída desta compensação as folgas dos empregados previstas nas escalas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não ser compensadas as horas eventualmente laboradas acima da jornada normal de trabalho dos empregados no período de 120 (cento e vinte) dias, a empresa deverá pagar as horas não compensadas juntamente com a folha de pagamento do mês de término do prazo de cento e vinte (120) dias, com o adicional convencionado no presente instrumento;

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE HORÁRIOS

A empresa poderá, na forma do permissivo estabelecido na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, adotar sistemas alternativos de controle horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos de horários que não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática de ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- a) estar disponíveis no local de trabalho;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado; e
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas as demais obrigações constantes da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, mormente o mecanismo impressor em bobina de papel.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a Empresa venha adotar sistema alternativo de controle de horário que dispense o mecanismo impressor em bobina de papel, deverá, sempre que solicitado pelo empregado, fornecer uma cópia da folha de ponto para o empregado que solicitar;

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Na hipótese de a Empresa possuir serviços ou convênios de assistência médica que garantam o atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, somente serão aceitos os atestados fornecidos pelos médicos credenciados ou da rede própria da operadora do convênio, devendo o empregado apresentar o atestado no dia em que retornar ao trabalho, sob pena de não mais ser aceito o atestado;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA DOMINICAL

Concessão de uma folga por mês, coincidente com o domingo, sem prejuízo da folga semanal;

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá funcionar em domingos, em razão da especificidade de sua atividade, desde que conceda o repouso semanal remunerado sempre até o sétimo dia de trabalho na semana e de forma que a cada dois domingos sequenciais trabalhados, o empregado fará jus à coincidência de sua folga no terceiro domingo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Licença de 5 (cinco) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Licença de 5 (cinco) dias corridos, de nojo, pelo falecimento de cônjuges, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE MÃES ADOTANTES

Conforme disposto na lei 10421/2002, a trabalhadora que comprovadamente adotar criança, fará jus às seguintes licenças: a) criança de até 01 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias; b) criança com mais de 01(um) e menos de 04 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta dias); c) criança com mais de 04 (quatro) e até 08 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Fornecimento gratuito de uniforme, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatórios por Lei, ficando o empregado obrigado ao uso, manutenção e devolução ao final do contrato;

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

A empresa custeará os exames médicos admissional, periódico e demissional de seus trabalhadores nos termos da legislação vigente;

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de emprego e salário pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos;

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá plano de assistência médica para seus trabalhadores, observando e mantendo o custeio de forma integral pela empresa, sem que tal benefício integre o salário do trabalhador para qualquer efeito, quer trabalhista, quer previdenciário ou fiscal;

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes Sindicais, para participarem de Assembleias e Reuniões devidamente convocadas e comprovadas;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO E MAIO DE CADA ANO**, recolhidos pela empresa em guia própria, fornecida pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A Empresa permitirá ao Sindicato Profissional que mantenha quadro de aviso por ela determinado, visíveis e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, para o que deverá o Sindicato Profissional fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político partidário ou ofensivo a quem quer seja ou viole a Lei vigente. O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para a sua afixação pelo prazo que for solicitado;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A empresa encaminhará ao Sindicato profissional cópia das guias de contribuição Sindical e Assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa remeterá ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, após sua efetivação;

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção poderá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá recorrer à Justiça do Trabalho;

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer Cláusula deste Acordo, os que derem diretamente causa a infração, acordantes – empresa ou empregados – comprovada a sua culpa, ficam sujeitos a multa equivalente a um piso salarial da cláusula terceira, em favor da parte atingida pela violação. A presente multa somente terá aplicação após comunicação do Sindicato representativo do prejudicado a parte adversa, ou vice-versa, passados 10 (dez) dias sem que tenha sido a infração corrigida, quando houver possibilidade para tanto;

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Para as cláusulas econômicas (**3ª, 4ª, 14ª, 16ª e 18ª**) a vigência será de **01 (um) ano**, com início em **1º de outubro de 2016 e término em 30 de setembro de 2017**. Para as demais cláusulas, consideradas sociais, a vigência será de **02 (dois) anos**, com início em **1º de outubro de 2016 e término em 30 de setembro de 2018**, excluindo a aplicabilidade de quaisquer outras cláusulas e condições estabelecidas em instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Profissional ora acordante, se sobrepondo o presente acordo em razão da teoria do conglomeramento.

ELISSON ZAPPAROLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

IVON CAVALCANTE LEVY

Procurador

BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A